



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 38/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 03 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 50840.000178/2020-99

INTERESSADO: EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Assunto: Esclarecimento do CIEE ao Pregão Eletrônico nº 001/2020

Ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

1. Trata a presente Nota Técnica, resposta ao Esclarecimento impetrada pela empresa *Centro de Integração Empresa e Escola - CIEE*, ID (2654939), tempestivamente, referente a questões técnicas, conforme descrevemos:

DO ESCLARECIMENTO

O Centro de Integração Empresa Escola CIEE, inscrito no CNPJ: 61.600.839/0001-55 vem por meio desta mensagem eletrônica pedir esclarecimentos dos itens abaixo:

EDITAL	TERMO DE REF.	CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
*	2.7	*	2.7. A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida Lei impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da CONCEDENTE do estágio. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à Lei nº. 11.788. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.	Prezado Pregoeiro, questionamos no que consiste essa capacitação dos supervisores dos estagiários, considerando que os tais supervisores serão profissionais habilitados e competentes para praticar a supervisão dos estagiários. Da mesma forma, cremos não ser obrigação da Contratada essa capacitação.
*	10.5	*	10.5. Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.	Prezado Pregoeiro, questionamos se o termo "fatura" abarca a possibilidade de emissão de Nota Fiscal e de Recibo, considerando que para o recebimento de sua taxa de administração o Contrato emitirá Nota Fiscal e, sobre os valores de repasse dos estagiários, emitirá Recibo?
*	11.3	*	11.3 - Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.	Prezado Pregoeiro, reiteramos o questionamento sobre o que comporá o "acompanhamento instrutivo" a ser realizado pela Contratada?
*	11.4	*	11.4. A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, no prazo de até 2 dias úteis após o pagamento efetuado pela EPL.	Prezado Pregoeiro, salientamos apenas que para cumprimento dos prazos do e-Social, todo fluxo de pagamento deve ser feito, inclusive quanto ao repasse dos valores, de forma aos estagiários recebem as bolsas até o 5º dia útil de cada mês.
*	11.12	*	11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.	Prezado Pregoeiro, propomos o seguinte ajuste na cláusula:11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
*	11.17	*	11.17. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatas a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.	Prezado Pregoeiro, reiteramos o questionamento se essa pré-seleção dos estagiários ocorrerá de alguma forma específica, ou se configurará por mera triagem dos estagiários?
*	20.1	*	20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garanta a ampla defesa, o licitante que:	Prezado Pregoeiro, solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Sanções Administrativas. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato/valor estimado do contrato, a eventual

<p>multa incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para ser agente de integração dos estagiários, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas este título corresponde ao ressarcimento dos serviços socioassistenciais prestados pela contratada</p>
--

Atenciosamente,

Dayane do carmo soares faria
Analista Administrativo
CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES
Brasília - DF

DA ANÁLISE

2. Informamos que a empresa utilizou-se da faculdade legal prevista no Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, apresentando solicitação de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/20202, o qual foi encaminhado à área técnica, conforme ID (2654951), para análise e manifestação, sendo respondido conforme a seguir:

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ÁREA TÉCNICA

1.1 - Trata o presente Despacho, resposta ao esclarecimento impetrado pela empresa Centro de Integração Escola - CIEE, conforme (SEI 2654939), de competência desta Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação, conforme segue:

EDITAL	TERMO DE REF.	CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
*	2.7	*	2.7. A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida Lei impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da CONCEDENTE do estágio. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à Lei nº. 11.788. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.	Prezado Pregoeiro, questionamos no que consiste essa capacitação dos supervisores dos estagiários, considerando que os tais supervisores serão profissionais habilitados e competentes para praticar a supervisão dos estagiários. Da mesma forma, cremos não ser obrigação da Contratada essa capacitação.
*	10.5	*	10.5. Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.	Prezado Pregoeiro, questionamos se o termo "fatura" abarca a possibilidade de emissão de Nota Fiscal e de Recibo, considerando que para o recebimento de sua taxa de administração o Contrato emitirá Nota Fiscal e, sobre os valores de repasse dos estagiários, emitirá Recibo?
*	11.3	*	11.3 - Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.	Prezado Pregoeiro, reiteramos o questionamento sobre o que comporá o "acompanhamento instrutivo" a ser realizado pela Contratada?
*	11.4	*	11.4. A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, no prazo de até 2 dias úteis após o pagamento efetuado pela EPL.	Prezado Pregoeiro, salientamos apenas que para cumprimento dos prazos do e-Social, todo fluxo de pagamento deve ser feito, inclusive quanto ao repasse dos valores, de forma aos estagiários recebem as bolsas até o 5º dia útil de cada mês.
*	11.12	*	11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.	Prezado Pregoeiro, propomos o seguinte ajuste na cláusula:11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

*	11.17	*	11.17. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.	Prezado Pregoeiro, reiteramos o questionamento se essa pré-seleção dos estagiários ocorrerá de alguma forma específica, ou se configurará por mera triagem dos estagiários?
*	20.1	*	20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garanta a ampla defesa, o licitante que:	Prezado Pregoeiro, solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Sanções Administrativas. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato/valor estimado do contrato, a eventual multa incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para ser agente de integração dos estagiários, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas este título corresponde ao ressarcimento dos serviços socioassistenciais prestados pela contratada.

2 - DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DESCRIÇÃO - Item 2.7. A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida Lei impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da CONCEDENTE do estágio. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à Lei nº. 11.788. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, questionamos no que consiste essa capacitação dos supervisores dos estagiários, considerando que os tais supervisores serão profissionais habilitados e competentes para praticar a supervisão dos estagiários. Da mesma forma, cremos não ser obrigação da Contratada essa capacitação.

2.1 - Em resposta ao questionamento do Item 2.7 do Termo de Referência, destacamos que conforme inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008, o supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ainda com base na mesma Lei, o agente de integração atua como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, destacamos que a capacitação mencionada no tópico **2 - DA JUSTIFICATIVA**, do Termo de Referência é somente um aperfeiçoamento realizado pelo agente integrador, que pode ser suprido com meras orientações.

2.2 - Destarte, esclarecemos que é tão somente é um auxílio no instituto do estágio e não uma solicitação de capacitação que não se enquadra no rol de obrigações da contratada.

DESCRIÇÃO - 10.5. Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, questionamos se o termo "fatura" abarca a possibilidade de emissão de Nota Fiscal e de Recibo, considerando que para o recebimento de sua taxa de administração o Contrato emitirá Nota Fiscal e, sobre os valores de repasse dos estagiários, emitirá Recibo?

2.3 - Esclarecemos que para os valores referente a taxa de administração será emitida Nota Fiscal. A fatura mencionada trata-se conforme item 21.5. do Termo de Referência, a EPL encaminhará mensalmente à CONTRATADA planilha de acerto das bolsas e detalhamento dos serviços prestados. Eventuais descontos a serem realizados na bolsa dos estagiários serão efetuados no mês subsequente.

DESCRIÇÃO - 11.3. - Após o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente de integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, reiteramos o questionamento sobre o que comporá o "acompanhamento instrutivo" a ser realizado pela Contratada?

2.4 - Quanto ao Item 11.3. esclarecemos que o objeto do estágio é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, o acompanhamento instrutivo refere-se ao auxílio no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, previsto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o atendimento prestado é para o estagiário.

DESCRIÇÃO - 11.4. A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados, no prazo de até 2 dias úteis após o pagamento efetuado pela EPL.

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, salientamos apenas que para cumprimento dos prazos do e-Social, todo fluxo de pagamento deve ser feito, inclusive quanto ao repasse dos valores, de forma aos estagiários recebem as bolsas até o 5º dia útil de cada mês.

2.5 - Esclarecemos que a unidade competente está ciente e alinhada de todos os prazos.

DESCRIÇÃO - Item 11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, propomos o seguinte ajuste na cláusula:11.12. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

2.6 - Em resposta ao questionamento do Item 11.12. esclarecemos que o item está alinhado a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, não cabendo qualquer alteração.

DESCRIÇÃO - Item 11.17. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, reiteramos o questionamento se essa pré-seleção dos estagiários ocorrerá de alguma forma específica, ou se configurará por mera triagem dos estagiários?

2.7 - Esclarecemos que conforme Item 10.13 do Termo de Referência, cabe à contratante estabelecer o critério para seleção de estagiário, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes, missão, visão e entregas da empresa.

DESCRIÇÃO - Item 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garanta a ampla defesa, o licitante que:

QUESTIONAMENTO - Prezado Pregoeiro, solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Sanções Administrativas. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato/valor estimado do contrato, a eventual multa incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para ser agente de integração dos estagiários, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas este título corresponde ao ressarcimento dos serviços socioassistenciais prestados pela contratada.

2.8 - Em resposta ao questionamento, esclarecemos que conforme Caderno de Logística - Sanções Administrativas Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, "o procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público".

2.9 - Bem como, ressaltamos que o valor total da contratação inclui vencimentos a serem recebidos pelos estagiários e tais verbas possuem caráter alimentar. Assim entendemos que a multa contratual mencionada de até 10% (dez por cento) não deve corresponder a parcela menor que a integralidade do contrato, respeitando o caráter preventivo da sanção.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, submeto o processo à Coordenação de Estratégia e Desenvolvimento Humano, que após análise não foi constatado a necessidade de modificações nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO

Assistente I

Ante o exposto, de acordo com o relatado, encaminho o referido processo à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano

De acordo. Encaminho à Gerência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

CONCLUSÃO

3. Diante de todo o exposto, informamos que o esclarecimento foi respondido pela área responsável, conforme registro acima.

4. Informamos que fica mantida data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2020, e ainda, mantidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura eletrônica)

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
PREGOEIRA/EPL
Portaria nº 107 de 29/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Alvim de Oliveira, Assistente II**, em 03/08/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2661992** e o código CRC **EE538736**.



Referência: Processo nº 50840.000178/2020-99



SEI nº 2661992

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br